



FENAPEF
FEDERAÇÃO NACIONAL
DOS POLICIAIS FEDERAIS

NOTA OFICIAL

Sobre a última parcela do reajuste dos policiais federais (ref. Janeiro/2019)

Prezados filiados ao sistema sindical da Fenapef,

Como todos sabem, a nossa última parcela de reajuste dos subsídios dos policiais federais - prevista em acordo para janeiro de 2019 - foi postergada para 2020 devido à edição da Medida Provisória 849/2018 por parte do Governo Federal.

Essa MP alcança 209 (duzentos e nove) mil servidores civis ativos e 163 mil inativos do Governo Federal que receberiam percentuais de 4,5 a 6,3% de aumento na remuneração.

O nosso percentual seria de **4,5%** e incidiria nos subsídios de janeiro.

Ocorre que essa medida provisória teria seus efeitos previstos até o início de dezembro, mas foi **prorrogada por mais 60 (sessenta dias)** por decisão da Mesa do Congresso Nacional (Senador Eunício de Oliveira; DOU de 25/11/2018). Ainda não houve a tramitação propriamente dita, pois sequer foi designado um relator para a proposta.

Atuação parlamentar da FENAPEF

A Medida Provisória já recebeu 73 (setenta e três) emendas. Parte significativa dessas emendas pede a supressão (retirada) do texto dos servidores da área de Segurança Pública. Como justificativa, além dos acordos assinados pelo Governo Federal e as entidades classistas, as emendas justificam-se pelos baixos salários e pela exposição constante ao risco que a atividade oferece.

A **FENAPEF** fez o seu papel quando da tramitação legislativa. Elaborou emendas à proposta do Governo, que foram encaminhadas para gabinetes de Deputados e Senadores. Os parlamentares Aluísio Mendes, Hugo Leal e José Medeiros subscreveram as emendas que estão apensadas à Medida Provisória.



FENAPEF
FEDERAÇÃO NACIONAL
DOS POLICIAIS FEDERAIS

NOTA OFICIAL

A prorrogação do prazo de medidas provisórias está constitucionalmente prevista, caso ela não seja votada em 60 (sessenta dias) ou devolvida pelo presidente do Congresso Nacional. De acordo com art. 62, §3º, as medidas provisórias, perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no **prazo de sessenta dias, prorrogável uma vez, por igual período.**

Portanto, a parcela de reajuste de **4,5%** ainda não está garantida. Pelo novo prazo, a MP 849/2018 só irá perder a vigência (caducar) em fevereiro de 2019.

Em sua tramitação no Senado, a medida provisória enfrenta um questionamento muito contundente, de aspecto constitucional, que **é o fato de repetir teor de medida provisória anterior, analisada na mesma sessão legislativa (mesmo ano)**. Salvo entendimentos diversos, nossa assessoria acredita que assim que for analisada pelas casas legislativas a MP dificilmente prosperará. O problema é que enquanto perdurar sua vigência, perdurará seu efeito principal, ou seja: o retardo na aplicação do índice de reajuste previsto para janeiro do próximo ano.

Atuação jurídica da FENAPEF e sindicatos filiados

A medida provisória está sendo atacada por ação judicial proposta pela Fenapef e também por vários sindicatos.

No Rio Grande do Norte, o SINPEF/RN obteve uma liminar em uma ação judicial própria, garantindo o pagamento da parcela reajustada, no prazo inicialmente acordado com o Governo Federal. Essa liminar, na interpretação da nossa assessoria jurídica, só beneficia os filiados daquele sindicato.

Em São Paulo, o SINDPOLFSP também atuou com sucesso na garantia do pagamento da parcela reajustada aos seus filiados, conforme acordo assinado pela Fenapef e o Ministério do Planejamento (MPOG) em maio de 2016.

O pedido de liminar na ação judicial proposta pela Fenapef foi indeferido e a decisão denegatória foi agravada, estando pendente de julgamento o AI (Agravo de Instrumento) no TRF1.





FENAPEF
FEDERAÇÃO NACIONAL
DOS POLICIAIS FEDERAIS

NOTA OFICIAL

No Supremo Tribunal Federal, a questão também está sendo atacada por várias entidades constitucionalmente legítimas, através de ADIs. O relator desse conjunto de ações, ministro Ricardo Lewandowski, liberou as ADIs para julgamento e, caso sejamos vitoriosos, a parcela de reajuste prevista para 2019 está garantida.

O julgamento está pautado para quarta-feira (12/12/2018) e a nossa banca de advogados Cassel & Ruzzarin já foi notificada para fazer a sustentação oral em nome da Fenapef.

Detalhes importantes

No ano passado o Governo Federal também tentou adiar o reajuste dos servidores por meio de medida provisória, que foi **barrada pelo Supremo Tribunal Federal (STF)**, via liminar, e depois caducou (não foi votada em tempo hábil pelo Legislativo).

Em despacho realizado na no mês de setembro (06/09/18), Lewandowski considerou conveniente obter, antes de adotar providências, a prévia manifestação do Congresso Nacional – ao qual cabe apreciar e converter definitivamente a Medida Provisória 849/2018 em lei ordinária – sobre a incidência, na espécie, da vedação constante do artigo 62, parágrafo 10, da Constituição Federal. O dispositivo constitucional mencionado proíbe a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

Na quinta-feira (08/11/2018), o ministro Lewandowski, recebeu as informações pedidas à Presidência do Senado na ADI 6.004 em que **o setor jurídico do Senado afirma que a MP 849 “guarda similaridade” com a MP 805 e acrescentou que de acordo com o artigo 62 da CF, é vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.**

Há rumores sobre a possibilidade de o Supremo Tribunal Federal derrubar, ainda este ano, a medida provisória que adia correções de salários previstas para 2019. De acordo com notícias a matéria já está pronta para a pauta do pleno sob a relatoria do ministro Ricardo Lewandowski.



FENAPEF
FEDERAÇÃO NACIONAL
DOS POLICIAIS FEDERAIS

NOTA OFICIAL

Pela visão do Ministério Público Federal, a Procuradora-Geral da República, Raquel Dodge, enviou ao STF, na última semana, um parecer contrário à medida provisória do governo que adia o reajuste salarial de servidores públicos federais de 2019 para 2020.

A postergação do reajuste retira da categoria a disponibilidade financeira desses recursos, ocasionando redução nos ganhos, o que é vedado pelo artigo 37, inciso XV da Constituição.

Ademais o adiamento do reajuste dos servidores **reproduz o conteúdo de outra medida provisória (805/2017), que perdeu a validade em 8 de abril. É sabido que a Constituição proíbe a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que haja sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.**

Vale lembrar que caso a medida provisória não seja atacada por decisão da Suprema Corte ou o próprio Congresso Nacional a rejeite imediatamente (o que é improvável durante o recesso parlamentar que deve ocorrer de dezembro a janeiro), **o reajuste previsto para janeiro ficará prejudicado até que sobrevenha decisão judicial ou perda da eficácia por decurso de tempo.**

Por fim, sabemos que a situação exige muita atenção nossa e está entre as prioridades da Diretoria da Fenapef. Assim que surgirem novas informações, sejam pela via parlamentar, sejam pela via judicial, traremos ao conhecimento de todos os nossos filiados.

Brasília, 10 de dezembro de 2018.

Luís Antônio Boudens
Presidente